



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**"Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

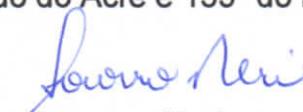
**Art. 2º** Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

